



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 2024.0.000001562-1

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

LEI Nº 14.133/2021 / RESOLUÇÃO CNJ Nº 468/2022

Versões do documento

Data	Autores	Descrição
12/04/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Versão inicial.
15/04/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Com ajustes sugeridos pela ASDIR (doc. 0582746).
13/04/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Melhor definição dos itens e unidades de medida.
11/06/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Atualização com resultados da IRP (SEI nº 0000654003).
12/06/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Retirada de tribunais sem manifestação na IRP (SEI nº 0000654003).
17/06/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Correção da vigência da ARP, conforme DESPACHO (SEI nº 0000661219)
21/06/2024	Equipe de Planejamento da Contratação	Ajuste nos quantitativos do TRE/RR, conforme DESPACHO (0000669058)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Registro de Preços para contratação de licenciamento de uso de software como serviço (SaaS) em ambiente de nuvem para atendimento multicanal (omnichannel), com *chatbot* incorporado e integração via API, nos quantitativos apresentados no Quadro TR.1 abaixo, e conforme especificações constantes no Anexo B do documento de Estudos Técnicos Preliminares – doravante denominado por ETP – anexo ao presente Termo de Referência, para atender às demandas dos tribunais participantes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro TR.1 – Especificação dos quantitativos da demanda por Tribunal Participante

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Qtde. total a registrar	TRE/CE	TRE/AP	TRE/MA	TRE/MG	TRE/MT	TRE/RN	TRE/RR	TRE/PI	TRE/SC	TRE/TO
1	Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal	26077	assinatura mensal	147	12	15	12	24	12	12	12	12	12	
2	Solução de atendimento humano com mensagens ilimitadas	26077	ativações de atendentes por mês	62.992	3.600	1.500	3.400	8.400	8.400	1.080	30.000	3.600	1.800	
3	Serviço de atendimento por chatbot com interações ilimitadas	26077	assinatura mensal	147	12	15	12	24	12	12	12	12	12	
4	Mensagem passiva de atendimento via Whatsapp	26077	conversa de 24h	117.290.000	100.000	120.000	90.000	300.000	100.000	120.000	15.000.000	100.000	100.000	1.000.000
5	Mensagem ativa de notificação via Whatsapp (template HSM)	26077	mensagens	16.970.000	600.000	850.000	500.000	1.600.000	600.000	240.000	2.000.000	400.000	180.000	4.000.000
6	Pacote adicional de videochamada simultâneas (adicionada mais 5 agentes)	26077	pacote com 5	51	5	5	5	0	5	5	20	5	0	
7	Serviço de integração e desenvolvimento	27081	hora técnica	9.160	720	800	720	400	500	300	3500	720	60	
8	Serviço de Implantação e configuração	27081	unidade	13	1	1	1	1	1	1	3	1	1	
9	Serviço de treinamento	21172	turma	14	1	2	1	1	1	1	2	2	1	

Considerações:

- A relação dos tribunais participantes, com endereços e telefones de contato, bem como o detalhamento de seus quantitativos, por Tribunal participante, constam do Anexo C ao ETP anexo a este Termo de Referência.

Natureza do objeto:

1.2. O(s) bens(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do ETP anexo a este Termo de Referência.

Justificativa da contratação em lote único:

- Os itens são interrelacionados, compreendendo uma única solução de TIC integrada, fornecida como produto de software em SaaS e respectivo serviços de suporte técnico, implantação, configuração, integração e treinamento. Trata-se, assim, de uma solução única, indissociável, requerendo um único ponto de gerenciamento e canal de comunicação entre o TRE e o fornecedor da solução.

Da adesão à ARP

1.3 Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) resultante desta contratação restrita aos órgãos da Justiça Eleitoral.

- 1.3.1. Justifica-se a presente limitação de adesão em função das especificidades da demanda, que embasaram o modelo de contratação apresentado, notadamente em relação a:
- A sazonalidade da demanda, vinculadas ao serviço de atendimento da Justiça Eleitoral.
 - O vínculo, presente nestes estudos, de eventuais acordos a serem mantidos entre a Justiça Eleitoral e a empresa Meta.
 - O alto vulto da presente contratação e o consequente ônus de gerenciamento da futura ARP por este TRE/CE.

Vigências da ARP e contratos

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

1.5. O prazo de vigência dos contratos oriundos da ARP será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, sendo este prazo prorrogável até o limite legal, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

Reajuste

1.6. Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo, na hipótese de prorrogação contratual, o contrato será reajustado com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA acumulado nos últimos doze meses ou, na hipótese de extinção deste, no índice que vier a substituí-lo.

1.7. À época da prorrogação contratual, caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, o gestor do Contrato negociará com a CONTRATADA com vistas a adequar o valor originário ao preço praticado no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das eleições municipais a serem realizadas em outubro, os Tribunais Eleitorais participantes preparam-se para cinco meses de intensa atualização cadastral de seus eleitores. Além disso, existe a demanda por envio de comunicações oficiais por meio de WhatsApp, para convocação de mesários de ntre outras necessidades. Este cenário, associado à adoção, pela sociedade, do WhatsApp como padrão de fato para comunicações instantâneas e mensageria, requer que os tribunais modernizem suas estruturas e sistemas de atendimento para permitir a comunicação por meio desse canal de comunicação de forma integrada a outros canais, como telefone, e-mail e *chatbot*.

Diante disso, a contratação do serviço especializada em central de atendimento multicanal (omnichannel) na modalidade SAAS (software como serviço) e API do Whatsapp mostra-se como a alternativa mais adequada a atender à demanda descrita, colaborando para obtenção dos seguintes resultados:

- Aumento da eficiência do atendimento ao público externo.
- Maior controle do serviço de atendimento ao eleitor, através de recursos de emissão de relatórios e gerenciamento automático de filas.
- Maior facilidade na realização do atendimento pelo operador do serviço (atendente), uma vez que a solução permitirá o uso de uma interface única para atendimento de solicitações que atualmente demandam que o agente acesse diferentes softwares.
- Dispensa de aquisição de dispositivos móveis para funcionamento. São suficientes os recursos computacionais já existentes no Tribunal.
- Ampliação dos canais de comunicação entre sociedade e o Justiça Eleitoral, apresentando canais mais eficientes: acesso via serviços de mensageria eletrônica (síncrono) e; inclusivos: interação por voz (assíncrono) e vídeo (síncrono) via Internet;
- Potencial de atingimento de níveis de satisfação entre bom e ótimo em relação aos atendimentos prestados;
- Ampliação da satisfação dos servidores que atuam no atendimento ao eleitor, provendo um ambiente de atendimento unificado, com gestão de filas de atendimento e distribuição entre grupos, favorecendo a melhor distribuição do volume de atendimento; dentre outros benefícios associados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. ITEM 1 - Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal

- 3.1.1. A subscrição deve ser oficial, através de “Business Solution Provider” (BSP) assim reconhecido pela Meta, desenvolvedora do WhatsApp.
- 3.1.2. O pagamento será mensal, conforme especificado na no ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.
- 3.1.3. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.1.4. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.2. ITEM 2 - Solução de atendimento humano com mensagens ilimitadas

- 3.2.1. O item corresponde à disponibilização de solução para atendimento de demandas mensurado pela contagem de ativações (*login*) de usuários únicos em perfil de atendente no sistema, por mês.
- 3.2.2. Caso o mesmo usuário realize uma ou mais operações de *login* durante o intervalo do mês de referência, contabiliza-se tão somente uma ativação daquele usuário naquele mês. Dito de outra forma, caso o usuário realize mais de uma operação de *login* no mesmo mês, será contada apenas uma ativação.
- 3.2.3. O pagamento deste item será mensal e corresponderá ao quantitativo total de ativações efetivamente realizadas a cada mês.
- 3.2.4. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.2.5. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.3. ITEM 3 - Serviço de atendimento por chatbot com interações ilimitadas

- 3.3.1. O item corresponde a serviço de atendimento por chatbot a partir de base de conhecimento a ser alimentada e integração com APIs de serviços do contratante.
- 3.3.2. O pagamento será mensal, conforme especificado na no ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.
- 3.3.3. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.3.4. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.4. ITEM 4 - Mensagem passiva de atendimento via Whatsapp

- 3.4.1. O item corresponde ao recebimento de mensagens nas contas vinculadas às subscrições oficiais de Whatsapp do item 1.
- 3.4.2. O pagamento deste item será mensal e corresponderá ao quantitativo total de atendimentos iniciados pelo cidadão, descontando-se eventuais concessões do programa de mensagens cívicas da empresa Meta.
- 3.4.3. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.
- 3.4.4. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.

3.5. ITEM 5 - Mensagem ativa de notificação via Whatsapp (template HSM)

- 3.5.1. As mensagens de notificação ativa seguem o padrão *HSM (High Structured Messages)* e correspondem às mensagens de modelo, descritas no ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.5.2. O pagamento deste item será mensal e corresponderá ao quantitativo total de mensagens de notificação ativa efetivamente enviadas a cada mês, descontando-se eventuais concessões do programa de mensagens cívicas da empresa Meta..
- 3.5.3. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.5.4. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.6. ITEM 6 - Pacote adicional de videochamada simultâneas (adicionada mais 5 agentes)

- 3.6.1. A solução a ser contratada deve permitir a realização de até cinco videochamadas simultâneas, por meio de links gerados através da ferramenta.
- 3.6.2. O pagamento deste item será mensal e corresponderá ao quantitativo total de pacotes de cinco videochamadas efetivamente utilizados a cada mês\.
- 3.6.3. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.6.4. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.7. ITEM 7 - Serviço de integração e desenvolvimento

- 3.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer manual de integração da solução fornecida, o que deve ser possível através de API REST/JSON sob TLS.
- 3.7.2. Os serviços de integração tecnológica poderão ser solicitados à CONTRATADA por meio deste item, que será contabilizado em horas técnicas, utilizadas para cada projeto de integração.
- 3.7.3. Os serviços de integração serão realizados através de projetos específicos de integração, com escopo bem definido e estimativa de horas técnicas a serem usadas.
- 3.7.4. Os projetos de integração serão solicitados por meio de Ordens de Serviço específicas, onde deverá estar descrito o escopo e quantidade de horas estimadas, conforme item 3.5.3.
- 3.7.5. O pagamento deste item será feito ao final de cada projeto de integração, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que será emitido após a verificação, pela Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, do efetivo cumprimento integral do escopo do projeto de integração.
- 3.7.6. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.7.7. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.8. ITEM 8 - Serviço de Implantação e configuração

- 3.8.1. A CONTRATADA se obriga a realizar o serviço de implantação e configuração de acordo com o que ficar definido pela Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato.
- 3.8.2. O pagamento deste item será realizado uma única vez, após emissão do Termo de Aceite Definitivo, que será emitido pela Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato constatar a execução do serviço pela CONTRATADA, nos termos definidos no ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.
- 3.8.3. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.8.4. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.9. ITEM 9 - Serviço de treinamento

- 3.9.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer serviço de capacitação e treinamento na solução fornecida, de maneira a capacitar todos os envolvidos, desde os usuários administradores da ferramenta até os agentes de atendimento.
- 3.9.2. O item será contabilizado por turma capacitada.
- 3.9.3. O pagamento deste item será realizado uma única vez, após emissão do Termo de Aceite Definitivo, que será emitido pela Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato constatar a execução do serviço pela CONTRATADA, nos termos definidos no ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.
- 3.9.4. As especificações detalhadas do item constam do ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.
- 3.9.5. O detalhamento da execução contratual deste item consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

3.10. Ciclo de Vida

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

- 4.1. Não se aplica, por se tratar de fornecimento de software SaaS.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. A solução deve possuir integração com os produtos e soluções indicados no ANEXO B do ETP – Especificações Técnicas da Solução de TIC.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 4.3.1. **Justificativa:** A natureza do objeto a ser contratado constitui-se, essencialmente, de fornecimento de software como serviço e respectivo suporte

técnico, incluindo serviços de implantação, configuração, capacitação e integração associados, que correspondem a uma solução integrada e indissociável. Desta forma, a CONTRATADA deve se responsabilizar inteiramente pelo fornecimento da solução, incluindo todos os seus componentes. Neste sentido, a contratada assume a responsabilidade de canal de comunicação entre a contratante e o fabricante, não podendo delegar-lhe a terceiros.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Da execução contratual

5.1. O modelo de execução contratual consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.2. O prazo de garantia do serviço será igual ao do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

Da gestão contratual

6.1. O modelo de gestão contratual consta do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Da medição e pagamento

7.1. Os critérios de medição e pagamento constam do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

Das Sanções e Penalidades

7.2. Os critérios de sanções e penalidades constam do ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.3.8.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.3.8.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.3.8.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.3.8.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.3.8.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. A licitante deverá apresentar:

8.5.1.1. Comprovação, junto à empresa Meta, de ser ou estar formalmente vinculada a provedor BSP (Business Solution Provider) homologado para o programa da empresa de isenção de taxas de conversas para os casos de uso de mensageria cívica, com validade até 31 de Janeiro de 2025, ou outro que vier a substituí-lo com a mesma natureza, conforme informações apresentadas no item 8.1.1. do ETP anexo a este Termo de Referência.

8.5.1.1.1. A presente exigência somente se fará necessária na hipótese de permanência do referido programa de isenção ou similar.

8.5.1.2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional em seu nome, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou a contento serviço compatível com o descrito no Termo de Referência.

8.5.1.2.1 Será considerada a compatibilidade de serviços descrita na tabela a seguir, bem como suas quantidades mínimas em período não superior a 12 meses consecutivos e ininterruptos:

Item	Descrição	Quantidade mínima
1	Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal	06 assinaturas
2	Solução de atendimento humano com mensagens ilimitadas	6.000 ativações de usuários humanos
3	Serviço de atendimento por chatbot com interações ilimitadas	10.000.000 de atendimentos por chatbot
4	Mensagem passiva de atendimento via Whatsapp	10.000.000 de mensagens passivas recebidas
5	Mensagem ativa de notificação via Whatsapp (template HSM)	500.000 mensagens ativas enviadas
6	Serviço de integração e desenvolvimento	400 horas de desenvolvimento e integração da solução.
7	Serviço de Implantação e configuração	2 implantações

8.5.1.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.1.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses do início de sua execução.

8.5.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.1.4. A critério do Contratante, conforme Art. 64 da Lei Nº 14.133/21, poderá haver diligências para complementação de informações técnicas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação será definido por meio de pesquisa de preços a ser efetivada pela área competente da Secretaria de Administração (SAD).

9.2. O custo estimado total da contratação será mantido em sigilo, nos termos do disposto no inciso VI do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União sendo parte, relativa à vigência do contrato durante o período eleitoral, do orçamento destinado às Eleições 2024 e o restante do orçamento ordinário.

10.2. A classificação específica da despesa, bem como a disponibilidade orçamentária serão verificadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) quando da realização da pesquisa de preços.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da ARP e dos contratos oriundos desta estão definidos no ANEXO D do ETP – Plano de Gestão e Execução do Contrato.

(Assinado eletronicamente)

Caio da Silva Guimarães

Secretaria de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)

Jonas de Araújo Luz Junior

Coordenadoria de Infraestrutura de TIC
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

Eduardo Figueiredo Pontes

Coordenadoria de Atendimento ao Eleitor e Cidadania
Integrante Administrativo

Visto e de acordo.

(Assinado eletronicamente)

Leandro da Silva Taddeo

Secretário da Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **JONAS DE ARAUJO LUZ JUNIOR, COORDENADOR**, em 21/06/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000669162&crc=89A7BB58, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000669162** e o código CRC **89A7BB58**.

2024.0.000001562-1

0000669162v3